



proc. 68.456

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.415

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-
COMMURT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e
Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de
mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão
democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte
de Jundiaí, ao qual compete:

I – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política
local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política
Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de
Mobilidade Urbana;

II – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação
do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no
Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação
e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte
público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a
consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de
concessão ou permissão dos serviços públicos;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.415 - fls. 2)

IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;

V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);
- e) 01 representante das forças de segurança estaduais;
- f) 01 representante da Guarda Municipal;

II – da sociedade civil:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.415 - fls. 3)

a) 5 representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar n.º 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

1. 01 (um) membro para a região Sul;
2. 01 (um) membro para a região Central;
3. 01 (um) membro para a região Oeste;
4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;
5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste;

b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;

c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;

d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;

f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;

g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);

h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;

III – dos operadores de serviços de transportes:

a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.415 - fls. 4)

d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;

e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.

§ 1º - Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléia específica de cada segmento, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:

- 1) faça parte de órgão de direção de entidades contempladas em outro segmento da composição do conselho;
- 2) seja funcionário público comissionado;
- 3) seja funcionário público em função de confiança; ou
- 4) seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.

Art. 3º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno;

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 3º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.415 - fls. 5)

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias;

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho;

Art. 7º - As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 8º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos:

- I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura;
- II - publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no *site* da Prefeitura;
- III - dados para contato com pelo menos o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º. 11.415 - fls. 6)

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e treze (10/12/2013).



GERSON SARTORI
Presidente